LEI Nº179, DE 9 de DEZEMBRO DE 1949.

"CRIA TAXA DE ASSENTAMENTO DE TÚMULOS".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todo assentamento de túmulos nos cemitérios municipais está sujeito ao pagamente de "Taxa de Assentamento de Túmulos".

Art. 2º. A Taxa estabelecida pela presente lei será cobrada nas seguintes bases:

1º-Túmulo de crianças	Cr$ 80,00
2º-Túmulo de adulto	Cr$ 150,00
3º-Jazigos	Cr$ 500,00
4º-Mausuléos	Cr$ 1.000,00

Art. 3º. Enquanto não for paga a Taxa respectiva o Zelador do cemitério não permitirá o assentamento do túmulo, jazigo ou mausulea.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO